

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA ATO NORMATIVO 736/2012-PGJ-CPJ, DE 17-05-2012 (Protocolados 163.397/11) Cria o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - GEVID.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, "c", e 47, § 4º, da Lei Complementar estadual 734, de 26-11-1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa do regime democrático, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei 11.340/06, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

CONSIDERANDO que cabe à família, à sociedade e ao Poder Público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Lei 11.340/06

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público tutelar, proteger e assegurar que as mulheres tenham garantidas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a repressão eficaz às violações a tais direitos e, em especial, a prática de qualquer tipo de violência por questão de gênero e ou em ambiente doméstico, exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de repressão e prevenção, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

CONSIDERANDO que a organização dos Grupos de Atuação Especial deve privilegiar as indicações realizadas pelos órgãos de execução dos quais eles decorrem e dos quais se constituem células destacadas;

CONSIDERANDO que a execução da política criminal estabelecida no Plano Geral de Atuação do Ministério Público reclama a eleição de prioridade a ser desenvolvida em conformidade com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos de apoio; e

CONSIDERANDO a implantação de Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo Tribunal de Justiça e a conveniência de adotar-se modelo orgânico simétrico, RESOLVEM editar o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - GEVID.

§ 1º. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - GEVID será integrado pelos Promotores de Justiça com atribuição criminal para os delitos de violência doméstica situadas na Capital, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após consulta aos órgãos de execução abrangidos por sua atuação.

§ 2º. O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - GEVID será composto por um NÚCLEO CENTRAL e por NÚCLEOS REGIONAIS.

§ 3º. Ao NÚCLEO CENTRAL caberá a atuação em relação aos delitos de violência doméstica de competência do Foro Central Criminal.

§ 4º Os NÚCLEOS REGIONAIS serão instalados nos Foros Regionais da Comarca da Capital, na forma seguinte:

I – Núcleo Norte, abrangendo a área dos Foros Regionais de Santana e da Nossa Senhora do Ó, com sede no primeiro;

II – Núcleo Sul I, abrangendo a área dos Foros Regionais de Vila Prudente, do Jabaquara e do Ipiranga, com sede no primeiro;

III – Núcleo Sul II, abrangendo a área dos Foros Regionais de Santo Amaro e de Parelheiros, com sede provisória no Foro Central, até a instalação do Foro Regional da Capela do Socorro;

IV – Núcleo Leste I, abrangendo a área dos Foros Regionais da Penha de França e do Tatuapé, com sede no primeiro;

V – Núcleo Leste II, abrangendo a área dos Foros Regionais de São Miguel Paulista e de Itaquera, com sede no primeiro;

VI – Núcleo Oeste, abrangendo a área dos Foros Regionais do Butantã, da Lapa e de Pinheiros, com sede no primeiro.

§ 5º. Caberá ao NÚCLEO CENTRAL oficial provisoriamente nos feitos de atribuição do Núcleo Sul II, até a instalação do Foro Regional da Capela do Socorro.

Art. 2º. Os NÚCLEOS serão integrados por Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça Criminais, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais.

§ 1º.- Os Secretários das Promotorias de Justiça compreendidas nos parágrafos 3º e 4º do art. 4º deste Ato providenciarão, por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de seus membros que poderão vir a ser designados para atuação nos NÚCLEOS CENTRAL e REGIONAIS DO GEVID.

§ 2º.- Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações dos integrantes do GEVID.

§ 3º.- À falta de indicações, ou não havendo número suficiente de indicados, o Procurador-Geral de Justiça fará as designações necessárias.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - GEVID, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – requisitar, para assegurar a efetiva e máxima proteção da mulher vítima de violência em âmbito doméstico, força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como avaliar os dados registrados de modo a adotar e recomendar aos órgãos públicos competentes a adoção de políticas públicas preventivas;

IV – representar aos órgãos públicos e a outras Promotorias de Justiça para adoção das medidas pertinentes quando constatada a violação de interesses transindividuais relacionados à violência em âmbito doméstico;

V – sugerir à Procuradoria Geral de Justiça e à Escola Superior do Ministério Público a atuação integrada com outras Promotorias de Justiça, Grupos e Projetos Especiais correlatos, seja para a execução da atividade-fim, seja para prevenção e padronização da forma de enfrentamento da violência em âmbito doméstico;

VI – encaminhar cópia de procedimentos investigatórios ou de peças de informações à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude competente, na hipótese de violência doméstica envolvendo crianças e adolescentes, para providências pertinentes no âmbito da tutela cível e coletiva.

Art. 4º. Os Promotores de Justiça integrantes da GEVID exercerão as atividades mencionadas no artigo anterior, como também:

I – reunir-se-ão pelo menos trimestralmente, buscando colher subsídios para a identificação dos temas prioritários e definição de metas;

II - reunir-se-ão periodicamente com os órgãos públicos e com representantes da sociedade civil e com outros projetos ou núcleos de atuação em distintas regiões do Estado para a definição dos temas e demandas prioritários;

III – participarão de reuniões designadas pela Procuradoria- Geral de Justiça ou pela Secretaria Executiva.

IV – poderão instaurar procedimentos investigatórios para apuração de fatos compreendidos na área de abrangência do NÚCLEO, relativamente às matérias de suas atribuições.

§ 1º. As metas e prioridades identificadas a partir das reuniões indicadas nos incisos I e II serão transmitidas à Secretaria Executiva para que possam compor, se o caso, as metas do GEVID.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Secretaria Executiva do GEVID será ocupada por Membro do Ministério Público, integrante do NÚCLEO CENTRAL, designado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Além das funções de execução, compete à Secretaria Executiva:

I – apoio, articulação e monitoramento das iniciativas nos diversos NÚCLEOS;

II - intermediação e organização para atuação cooperada entre os membros dos NÚCLEOS, visando à obtenção de resultados com maior abrangência;

III - intermediação perante outros órgãos da administração pública, para viabilização de força-tarefa ou obtenção de informações;

IV - articulação com os órgãos de execução do Ministério Público para fomentar e alimentar o banco de dados de defesa e proteção dos direitos assegurados pela Lei 11.340/2006;

V - articulação com o setor de informações e perícias do Centro de Apoio à Execução e de instituições públicas ou privadas;

VI – promover reuniões com os Promotores de Justiça dos NÚCLEOS;

VII – encaminhar para a Procuradoria-Geral de Justiça as solicitações de designações que possam importar ônus para o Ministério Público, descrevendo a sua indispensabilidade.

Art. 6º. Além do exercício das funções de execução, ao membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça para integrar os NÚCLEOS REGIONAIS cumprirá:

I - encaminhar à Secretaria Executiva relatórios de atuação individualizada, deles constando os deslocamentos físicos e ou diligências que possam gerar ônus para o Ministério Público, bem como praticar outros atos de gestão;

II – atuar em cooperação com membros dos demais NÚCLEOS, visando à obtenção de resultados com maior abrangência na Capital.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Secretaria Executiva da GEVID fará publicar relatório anual de atividades, em complementação aos relatórios mensais encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com destaque para as principais atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Os dados constantes dos relatórios mensais serão encaminhados ao Centro de Apoio Criminal para cadastro e análise metódica, com o intuito de aprimorar as atividades ministeriais.

Art. 8º. A Diretoria-Geral providenciará recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do GEVID de que trata o presente Ato.

Art. 9º. As disposições deste Ato são aplicáveis, no que couber, à atuação extrajudicial para medidas de caráter preventivo ou suplementar que estejam

relacionadas às políticas públicas e que extravasam o âmbito das providências jurisdicionais ordinárias.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17-05-2012.